



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 751

De 29 de outubro de 1959

Autoriza a Companhia a quem a Prefeitura Municipal outorgar a concessão para a exploração do Transporte Coletivo, a entregar aos contribuintes, em ações, o valor do adicional pago.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 26 de outubro de 1959, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Nos têrmos do artigo 3º, da lei municipal número 713, de 4 de dezembro de 1958, fica a Companhia a quem a Prefeitura Municipal de Araraquara outorgar a concessão para a exploração do Transporte Coletivo da cidade, autorizada a entregar diretamente aos contribuintes que pagaram o adicional instituído pela lei número 632, de 27 de dezembro de 1957, ou a quem transferirem os seus direitos, as ações correspondentes ao valor do referido adicional.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 29 (vinte e nove) de outubro de 1959 (mil, novecentos e cinqüenta e nove).-

ROMULO LUPO

-Prefeito Municipal-

Publicado na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.

DR. CANDIDO DE BARROS

-Diretor da Diretoria do
Expediente e Pessoal-

Registrada à fl.487, do livro competente nº 3.-

Publicada no jornal local "O Imparcial", nº 7094, de 4 de novembro de 1959.-

*autor: Juarez Araujos
Proc. Lei 61/59
109/59*